

PROJETO DE LEI Nº 036/2017.

“Altera a redação do *caput* do art. 21 do Código tributário Municipal, além de acrescentar o inciso XXI.”

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Municipal 614, que dispõe sobre as exceções do local em que é devido o imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), do Município de Goianá, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 21 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando o imposto será devido no local:

.....
.....

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no item 15.01, 10.1.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Goianá, 27 de novembro de 2017.

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que visa alterar pequena parte do Código Tributário municipal.

Esclarecemos que a alteração visa adequar o texto, ao que estabeleceu a lei complementar 157 de 2016, sendo que, a não adequação, gera prejuízo considerável para o Município com a arrecadação de impostos ao Município.

O legislador federal estipulou que os impostos decorrentes de cartões de crédito e débito, serão devidos no local em que ocorre a transação e não mais no local da sede da empresa. A estimativa é de que os Municípios passem a receber 6 bilhões de reais com a mudança implementada. Não se olvide, que no Município de Goianá muitos são os comércios que adotam os mecanismos de pagamento com as máquinas de crédito ou débito.

Entendo, ainda, que o presente projeto não precisa respeitar o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, já que a medida não implica em prejuízo ao contribuinte. Afinal, em Goianá o INSS é o menor permitido por lei (2%) e o tributo não sofre aumento, somente sendo recolhido em local diverso.

Sendo assim, contamos com a aprovação do Nobres Edís em caráter de **URGÊNCIA**.

Sem mais, atentamente.

Goianá, 27 de novembro de 2017.

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal de Goianá.